## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 180/2016**

Não admite o IUJ-0001548-14.2014.5.18.141 e determina o sobrestamento de todos os processos em trâmite no TRT da 18ª Região nos quais se discutem a licitude de terceirização da atividade-fim das empresas de telecomunicações, até o julgamento final do ARE 791.932/DF pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo TRT -IUJ-0001548-14.2014.5.18.141, RESOLVEU: 1. por maioria, não admitir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência; 2. determinar o sobrestamento de todos os processos em trâmite no TRT da 18ª Região nos quais se discutem a licitude de terceirização da atividade-fim das empresas de telecomunicações, até o julgamento final do ARE 791.932/DF pelo Excelso Supremo Tribunal Federal; 3. determinar a expedição de ofício aos gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores e a todas as Varas do Trabalho deste Tribunal, com cópia integral do respectivo acórdão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DEJT nº 2148/2017 de 16/01/2017